

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6190, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Alegrete e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º Considera-se educação fiscal, para fins desta lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 4º O programa Municipal de Educação Fiscal PMEF será desenvolvido:

- I - pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- II - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§1º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá providenciar que as escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal.

§2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I - a União e o Estado;
- II - organizações públicas;
- III - órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GMEF, constituído por três (03) representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo um dos quais como

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar- Rua Major João Cezimbra Jaques, 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Coordenador Geral, três (03) da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dois (02) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GMEF serão indicados pelo respectivo secretário do órgão que representam.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo GEFM na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o grupo GEFM na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo GEFM na elaboração de material didático;
- IV - garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 10. O Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM se reunirá bimestralmente a fim de:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar- Rua Major João Cezimbra Jaques, 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar apoio de outras secretarias municipais e de outras organizações visando a implementação do Programa Municipal de Educação;
- IV - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- V - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos nº 393 de 17 de agosto de 2009, 457 de 23 de setembro de 2009, 349 de 30 de maio de 2011.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 10 de dezembro de 2019.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Jesse Trindade dos Santos**  
**Secretário de Administração**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar- Rua Major João Cezimbra Jaques, 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)